



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”

APROVADO

EM 27/10/2009

Edna Maria B. Ferreira

Edna Maria B. Ferreira
Presidente

PROJETO DE LEI n°013/2009-GAB/PMA, de 26 de outubro de 2009

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Afuá-PA, para o exercício de 2010, *edna maria b. ferreira*

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010, no valor global de R\$ 52.080.000,00 (cinquenta e dois milhões e oitenta mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 52.080.000,00 (cinquenta e dois milhões e oitenta mil reais).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA DO TESOUREO	54.913.220,00
1 - RECEITAS CORRENTES	50.611.100,00
1.1 - Receita Tributária	1.243.400,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.835.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	559.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	84.600,00
1.7 - Transferências Correntes	46.789.300,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	99.800,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.302.120,00
2.1 - Operações de Crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens	60.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.242.120,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(2.833.220,00)
RECEITA TOTAL	52.080.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 52.080.000,00 (cinquenta e dois milhões e oitenta mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 43.388.500,00 (quarenta e três milhões trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.691.500,00 (oito milhões seiscentos e noventa mil e quinhentos reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	11.153.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	11.153.000,00
1 – DESPESAS CORRENTES	7.688.000,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	3.105.500,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	360.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.735.000,00
17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA	1.735.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	39.192.000,00
12 – AFUÁ – FUNDEF/FUNDEB	24.899.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUÁ	6.542.500,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AFUÁ	1.986.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ	4.715.500,00
16 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	163.000,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	886.000,00
DESPESA TOTAL	52.080.000,00
IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
11.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.091.500,00
12.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.240.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	2.517.000,00
14.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	911.000,00
15.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.075.000,00
16.14 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	163.000,00
17.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.335.500,00
18.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.207.000,00
19.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.105.500,00
20.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.610.000,00
21.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	3.547.500,00
22.10 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	1.428.000,00
23.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	699.000,00
24.12 – FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	24.899.000,00
26.19 – SECRETARIA MUNICIPAL D EMEIO AMBIENTE	432.000,00
27.10 – SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO MUNICIPAL	120.000,00
28.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	150.000,00
29.19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	454.000,00
30.17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA	1.735.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA	360.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	52.080.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferência às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e demais Ordenadores de Despesas dos Fundos autorizados a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 26 de outubro de 2009.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(MAZINHO SALOMÃO)
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 29/10/09
Asses.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”

PROJETO DE LEI nº013/2009-GAB/PMA, de 26 de outubro de 2009

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Afuá-PA, para o exercício de 2010.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010, no valor global de R\$ 52.080.000,00 (cinquenta e dois milhões e oitenta mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 52.080.000,00 (cinquenta e dois milhões e oitenta mil reais).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA DO TESOUREO	54.913.220,00
1 - RECEITAS CORRENTES	50.611.100,00
1.1 - Receita Tributária	1.243.400,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.835.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	559.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	84.600,00
1.7 - Transferências Correntes	46.789.300,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	99.800,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.302.120,00
2.1 - Operações de Crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens	60.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.242.120,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(2.833.220,00)
RECEITA TOTAL	52.080.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 52.080.000,00 (cinquenta e dois milhões e oitenta mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 43.388.500,00 (quarenta e três milhões trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.691.500,00 (oito milhões seiscentos e noventa mil e quinhentos reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	11.153.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	11.153.000,00
1 – DESPESAS CORRENTES	7.688.000,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	3.105.500,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	360.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.735.000,00
17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA	1.735.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	39.192.000,00
12 – AFUÁ – FUNDEF/FUNDEB	24.899.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUÁ	6.542.500,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AFUÁ	1.986.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ	4.715.500,00
16 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	163.000,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	886.000,00
DESPESA TOTAL	52.080.000,00
IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
11.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.091.500,00
12.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.240.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	2.517.000,00
14.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	911.000,00
15.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.075.000,00
16.14 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	163.000,00
17.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.335.500,00
18.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.207.000,00
19.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.105.500,00
20.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.610.000,00
21.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	3.547.500,00
22.10 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	1.428.000,00
23.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	699.000,00
24.12 – FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	24.899.000,00
26.19 – SECRETARIA MUNICIPAL D EMEIO AMBIENTE	432.000,00
27.10 – SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO MUNICIPAL	120.000,00
28.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	150.000,00
29.19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	454.000,00
30.17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA	1.735.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA	360.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	52.080.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferência às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e demais Ordenadores de Despesas dos Fundos autorizados a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 26 de outubro de 2009.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(MAZINHO SALOMÃO)
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 29/10/09
